



**MINISTÉRIO DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL**

NOTA TÉCNICA STN/COREM/DICEN Nº 1514

Em 03 de Setembro de 1998.

**Assunto: Programa de Reestruturação e de
Ajuste Fiscal do Estado de Mato
Grosso.**

O Estado de Mato Grosso assinou em 11.7.97 o Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívida, aprovado pela Resolução nº 49 de 4.6.98, em consonância com o disposto na Lei 9.496 de 11.9.97, que estabeleceu critérios para o refinanciamento em 30 anos, pela União, de dívidas dos Estados e do Distrito Federal. O Governo de Mato Grosso assinou também, na mesma data, Memorando de Políticas, parte integrante do Contrato, elaborado com base na avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a situação financeira do estado, em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da citada Lei 9.496/97.

2. O Memorando de Políticas apresenta as políticas específicas e as ações a serem implementadas pelo governo estadual com vista a promover o equilíbrio fiscal necessário à retomada do desenvolvimento econômico e social do estado, considerando particularmente a necessidade de redução da sua dívida e a geração de resultados fiscais positivos suficientes para cobrir os novos serviços da dívida refinanciada e a conta gráfica (destinada à amortização de 20% do valor refinanciado no momento da eficácia contratual).

3. Apesar do Contrato de Refinanciamento do Estado do Mato Grosso ter sido autorizado pelo Senado Federal, em 04.6.98, como determina a Resolução 70/95 daquela Casa, ele ainda não tem eficácia, uma vez que até a presente data não houve a celebração dos contratos de assunção, pela União, de toda a dívida contratual do estado (cláusula 22), motivo pelo qual somente agora está sendo

Qu

formalizada a revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de Mato Grosso.

4. As metas e ações previstas são avaliadas anualmente e o Programa é revisto e atualizado, acrescentando-se um novo termo à série, tal como o estabelecido nos parágrafos 9 e 10 do referido Programa.

5. O objetivo desta nota é avaliar a realização das metas e ações pactuadas para o exercício de 1997 e as razões de eventuais descumprimentos, bem como fornecer subsídios para a revisão e atualização do Programa Trienal do Estado de Mato Grosso. Diante disso, o Governo Estadual encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional relatório resumido sobre o cumprimento das metas e ações acordadas, inclusive com exposição de motivos.

6. Com o intuito de complementar as informações contidas no relatório do Estado e averiguar detalhadamente cada área de atuação do Programa, realizou-se nos dias 17 a 19 de junho visita de técnicos desta Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Para a avaliação do cumprimento das metas acordadas, o primeiro passo consistiu em substituir o valor estimado dos parâmetros de projeção pelos respectivos valores realizados. Esta correção se faz necessária pois, os parâmetros se referem a fatores que não estão sob o controle das autoridades estaduais. Dessa forma, obtém-se um novo valor para as metas influenciáveis pelos parâmetros. O Quadro 1 demonstra um comparativo entre os parâmetros estimados e os percentuais verificados para o exercício de 1997.

Quadro 1

PARÂMETROS DE PROJEÇÃO	1997	1997-Realizado
Inflação Doméstica	6,50%	7,48%
Variação Real do PIB Nacional	4,00%	3,03%

I – METAS PREVISTAS E VALORES REALIZADOS EM 1997

I.1 – META Nº 1

8. A Meta nº 1 do Programa é alcançar até o ano 2015 redução da dívida financeira total do Estado (D), trazendo-a a valor não superior ao de sua Receita Líquida Real (RLR), de acordo com a trajetória de convergência indicada no Quadro 1.1.

9. A análise da evolução da relação D/RLR será apresentada em duas etapas:

00

a) evolução da dívida e da receita líquida real em separado para o ano de 1997;

b) verificação do cumprimento da meta para a relação D/RLR.

10. O contrato de refinanciamento do estado não entrou em vigor em 1997. Como as projeções foram realizadas considerando a vigência no primeiro ano e como as condições contratuais irão retroagir à data de assinatura do contrato, quando da eficácia deste, a análise considera as condições contratuais desde a assinatura, para efeitos de comparação.

Quadro 1.1 - Trajetória D/RLR: Projetada

Totais	Dív/RLR Sem novas operações	Dív/RLR Com novas operações
Ano		
1997	2,90	2,93
1998	2,76	2,83
1999	2,63	2,72
2000	2,54	2,64
2001	2,45	2,54
2002	2,35	2,43
2003	2,26	2,32
2004	2,16	2,21
2005	2,07	2,11
2006	1,97	2,00
2007	1,87	1,89
2008	1,77	1,78
2009	1,67	1,67
2010	1,56	1,57
2011	1,45	1,46
2012	1,34	1,34
2013	1,23	1,23
2014	1,12	1,12
2015	1,00	1,00

I.1.1 - Evolução do Estoque da dívida

Car

11. A dívida financeira da administração direta do Estado do Mato Grosso cresceu 20% no período conforme quadro abaixo.

Quadro 1.2 – Dívida Financeira suportada pelo Tesouro Estadual

R\$ milhões - valores correntes

	Dez-96			Dez-97		
	Direta	Indireta	Total	Direta	Indireta	Total
1. Dívida Mobiliária	180	-	180	-	-	-
2. Dívida Contratual Interna	2.547	161	2.708	3.160	61	3.221
Já refinanciada TN	2.052	100	2.152	2.221	-	2.221
Refinanciamento Lei 9.496	-	-	-	611	-	611
Outras	495	61	556	328	61	389
d/q Conta Gráfica	-	-	-	158	-	158
3. Dívida Contratual Externa	-	-	-	1	-	1
Com aval TN até set/91	-	-	-	1	-	1
Outras	-	-	-	-	-	-
4. Dívida Flutuante	40	-	40	-	100	100
Dívida Financeira (1+2+3)	2.726	161	2.888	3.161	61	3.222
DÍVIDA TOTAL	2.766	161	2.927	3.161	161	3.322

12. Observa-se no quadro, como foi anteriormente citado, a hipótese de eficácia do contrato em 1997. O saldo da dívida refinanciada no âmbito da Lei 9.496/97 apresentado está deduzido das prestações que são competência do ano de 1997.

13. De acordo com o contrato de refinanciamento, o estado se comprometeu a pagar 8,52% do saldo da conta gráfica em dezembro de 1997 com a realização dos "recebíveis" do PRODEI. Se os valores recebidos não fossem suficientes para pagar a parcela da conta gráfica, a diferença seria parcelada em 12 meses. Na tabela acima, está sendo considerado o valor recebido do PRODEI em 1997, R\$ 4,57 milhões, e abatendo-o da conta gráfica.

14. O valor das dívidas da administração indireta já refinanciadas com o Tesouro Nacional apresenta uma queda de R\$ 100 milhões em 1996 para zero em 1997. Isso ocorreu devido à assunção formal dessas dívidas pelo tesouro estadual, fazendo com que elas apareçam na coluna de dívidas já refinanciadas da administração direta. Com essa assunção das dívidas da CODEMAT, o estado cumpre um dos pontos da estratégia geral do programa de ajuste para redução do estoque de dívida.

15. No relatório apresentado pelo Estado consta o valor de R\$ 2.883 milhões para o saldo de sua dívida financeira. Ao analisar esta informação, com abertura conforme determinado pela portaria MF N° 089, de 25 de abril de 1997, verifica-se que a diferença entre o saldo informado pelo Estado e o apurado na tabela acima

25

é proveniente de rubricas onde o credor é o Tesouro Nacional, optando-se aqui pela informação fornecida pela STN/COAFI.

I.1.2 - Evolução da Receita Líquida Real

16. A Receita Líquida Real do Estado cresceu 33% em termos nominais entre os meses de dezembro de 1996 e 1997, o que sinaliza uma diminuição na relação D/RLR, tendo em vista o aumento de 20% da dívida financeira. Considerando a inflação acumulada de 7,48% para o período, medida pelo IGP-M, tem-se que o crescimento real da RLR foi de 25,2% no período, contrariando a projeção de queda projetado pelo Programa do Estado, de 2,2%.

17. O crescimento da RLR é, em grande parte, explicado pelo encontro de contas entre o estado, CEMAT, SANEMAT e municípios que acarretou a contabilização de R\$ 120 milhões como receita para o estado.

Quadro 1.3 - Evolução da Receita Líquida Real

R\$ milhões - valores correntes							
Mês	Dez/96	Jan/97	Fev/97	Mar/97	Abr/97	Mai/97	Jun/97
RLR	1.012	1.036	1.116	1.125	1.125	1.131	1.131
Mês	Jul/97		Ago/97	Set/97	Out/97	Nov/97	Dez/97
RLR	1.136		1.140	1.254	1.270	1.334	1.342

I.1.3 - Verificação do cumprimento da meta

18. Com base nos dados apresentados nos quadros 1.2 e 1.3, calcula-se a relação D/RLR para dezembro de 1997:

$$D/RLR = \frac{3.322.936}{1.341.779} = 2,48$$

19. A trajetória D/RLR para o Estado de Mato Grosso foi projetada originalmente computando-se o financiamento de R\$ 122.725.000 para a extinção do Banco do Estado do Mato Grosso, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.556-11 de 10 de junho de 1997. No dia 16 de dezembro de 1997 foi assinado um aditivo ao contrato de refinanciamento aumentando o valor destinado ao BEMAT para R\$ 284.632.000. Para efeito de comparação não se considerou essa alteração, mas a trajetória de endividamento do Estado será reprojetaada com esta dívida quando da elaboração do programa do estado para o triênio 1998-2000.

20. Quanto aos três projetos com financiamentos externos previstos no Programa¹, em 1977, o Mato Grosso iniciou a implementação apenas do PNAFE, projeto de modernização da administração tributária coordenado pelo Ministério da Fazenda. Segundo o estado, em 1997, foi desembolsado R\$ 668 mil, como contrapartida da primeira parcela, embora a previsão fosse de R\$ 5,8 milhões. O projeto de Reforma do Estado ainda não teve seu contrato aprovado pelo Senado Federal e o projeto de Perenização de Pontes não teve contrapartida estadual prevista em 1997.

21. Além destes projetos, o Mato Grosso juntamente com a União e o Mato Grosso do Sul aprovaram o projeto Pantanal, que terá início em 1998, com contrapartidas previstas a partir de 1999.

22. Vale ainda destacar que o Estado de Mato Grosso vem efetuando o pagamento das dívidas refinanciadas com base nas Leis 8.727/93 e 7.976/89 até o limite de 11% da RLR. Desde a assinatura do contrato em 11.7.97 até a sua aprovação no Senado, o estado provisionou a diferença entre os limites de 11% e 15% em conta corrente específica no Banco do Brasil, com vistas ao pagamento do novo refinanciamento.

23. Conclui-se que o Estado de Mato Grosso cumpriu a meta nº 1 do Programa.

I.2. – META Nº 2

24. A Meta nº 2 do Programa era obter no ano de 1997 um resultado primário positivo de R\$ 107,8 milhões, representando 11% da RLR. Atualizando-se os parâmetros de acordo com os valores realizados, tal como indicado no Quadro 1, obtém-se a meta de superávit primário de R\$ 107,7 milhões. O Quadro 2.1 apresenta os números desta Meta

¹ Os projetos com financiamentos externos e aval da União previstos no Programa de Ajuste Fiscal de Longo Prazo de Mato Grosso são: a) PNAFE, com recursos do BIRD e previsão de desembolso, em 1997, de R\$ 5,8 milhões como contrapartida do estado; b) Reforma do Estado, com recursos do BID e previsão de desembolso de R\$ 25 milhões em 1997; c) Perenização de pontes, com recursos do San Paolo Torino e sem previsão de desembolso em 1997.



Quadro 2.1 – Resultado Primário: Projetado e Realizado

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1997		REALIZADO
	ORIGINAL	CORRIGIDO	
I – Receita Bruta (exclui financ. e privat)	1.311	1.311	1.510
FPE	221	221	226
Outras transferências	224	224	263
Receitas próprias	866	866	1.021
D/q ICMS	804	804	931
II- Transferências a Municípios	214	214	257
III-Receitas Líquidas(exclui fin e privat)	1.096	1.097	1.253
Receita Corrente Líquida – RCL	1.036	1.036	1.253
Receita Líquida Real - RLR	1.017	1.022	1.150
IV-Despesas	989	989	1.044
Pessoal e encargos (total)	697	697	714
OCC(exceto financeiras)	292	292	330
Investimentos	60	60	72
Demais despesas de capital	7	7	1
Outras despesas correntes	223	221	257
V – Resultado Primário	108	108	209

25. As ações previstas no Programa, para viabilizar o resultado primário projetado, consistem basicamente na melhoria das receitas próprias, tanto tributárias, para o financiamento dos gastos em geral, como das provenientes de contribuições dos servidores, para facilitar o financiamento pelo Estado das aposentadorias e pensões, enquanto estiver em fase de preparação do fundo de capitalização/distribuição adequado para a previdência dos servidores do Estado.

26. O resultado primário verificado em 1997 foi um superávit de R\$ 209 milhões, obtido pela elevação da receita do estado. Neste ano, a receita total arrecadada pelo estado de Mato Grosso aumentou 17,26% em relação a 1996, em termos nominais. A projeção do Programa indicava uma redução nominal de 17,72% devido a desoneração do ICMS e outros fatores sazonais verificados em 1996. Em termos reais, a receita total reduziu em 0,48%.

27. No entanto, se for excluído R\$ 101,6 milhões de ICMS referente a encontro de contas entre o governo do estado, CEMAT, SANEMAT e os municípios, uma vez que não houve ingresso efetivo de recursos no Tesouro

Estadual, verifica-se que as receitas totais reduziram-se em 6,00%, em termos reais.

28. Em relação às despesas não financeiras do Estado verificou-se um excesso de gastos tanto em despesas correntes, excluídas aí as de pessoal, quanto em despesas de capital. O Programa previa uma contenção nas Outras Despesas Correntes do Estado, porém estas contas cresceram, em termos nominais, 43,75% em 1997, 15,25% acima do projetado.

29. O Programa de Ajuste Fiscal estabelece ainda duas medidas para 1997: o contingenciamento dos gastos de custeio e melhoria do sistema de informações e contabilidade do estado com possível implantação do SIAFEM.

30. Com relação ao contingenciamento dos gastos com custeio, o estado não reviu a Lei Orçamentária de 1997 nem tão pouco emitiu Decreto contingenciando os gastos para o ano.

31. Quanto à melhoria do sistema estadual de informações e contabilidade, as medidas necessárias às mudanças, em que pese certa lentidão, vêm ocorrendo. O estado promove juntamente com o SERPRO estudos com vistas à adoção do SIAFEM, com previsão de implantação para janeiro de 1999.

32. Apesar do estado ainda não ter atendido a solicitação quanto a cobrança de contribuições dos servidores para o financiamento do fundo de pensões e aposentadorias, o resultado primário realizado foi maior do que o projetado, portanto a Meta nº 2 foi cumprida.

I.3. – META Nº 3

33. A Meta nº 3 do Programa é realizar receitas de alienação de ativos, inclusive estoque de "recebíveis" do programa de incentivo fiscais PRODEI/FUNDEI, e do Programa de Reforma do Estado, que compreende privatizações, alienação de participação acionária, além da Municipalização e concessão dos serviços públicos ao setor privado.

34. Para 1997, as ações foram elencadas e direcionadas a fim de: a) pelo menos uma das empresas já em processo de extinção/liquidação (COHAB, CODEMAT e CASEMAT) concluir este processo até dezembro de 1997; b) finalizar o processo de privatização da CEMAT; c) finalizar o processo de transformação do BEMAT (Banco do Estado do Mato Grosso) em agência de fomento, com a sua conseqüente extinção, sob o amparo do BACEN/PROES; d) entregar o saldo remanescente dos recebíveis do PRODEI para a conta gráfica, uma vez que este foi modificado em dezembro de 1995.²

² A meta de municipalização da SANEMAT deverá apresentar os primeiros resultados a partir de 1998.

35. Em relação à meta de conclusão do processo de extinção/liquidação de empresas estaduais, a CODEMAT foi liquidada, com a assunção pelo estado de suas dívidas junto à União no montante de R\$ 35 milhões e seus ativos e passivos remanescentes tendo sido incorporados pela Cia de Mineração do Estado do Mato Grosso, em 31.5.98. A CASEMAT está em fase de incorporação pela EMPAER, com previsão de conclusão até 31.7.98.

36. A COHAB encontra-se em liquidação, porém não existe previsão para a extinção da empresa, uma vez que não houve interesse da Caixa Econômica Federal na aquisição da carteira mobiliária, devido aos valores insignificantes das prestações. Existem também problemas com encargos trabalhistas, ações e seguro habitacional.

37. Quanto à finalização do processo de privatização da CEMAT, foi realizado através de leilão em 27.11.97, com arrecadação líquida para o estado de R\$ 176 milhões.

38. Já o BEMAT foi liquidado, conforme Ato 780 de 28.01.98 do BACEN. Vale observar que o valor de R\$ 122,7 milhões inicialmente previsto no Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento da Dívida do Estado, amparado na Lei 9.496/97 e na Medida Provisória 1.612/98 (anteriormente MP 1.556/97, como mencionado no Contrato), foi alterado para R\$ 284,6 milhões, implicando em Aditivo ao referido Contrato.

39. Quanto à meta relativa à conta gráfica, em 1997, a amortização dos recebíveis do PRODEI foi de R\$ 4,6 milhões, restando uma diferença de R\$ 8,7 milhões que deverá ser amortizada junto à União, em 1998, em doze parcelas, conforme o Contrato de Refinanciamento. Ressalta-se que, uma vez que o referido Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento da dívida do estado não teve ainda eficácia, tais valores estão provisionados pelo estado em conta corrente no Banco do Brasil.

40. A Meta nº 3 não foi cumprida, uma vez que o estado não conseguiu finalizar dentro do cronograma estabelecido a extinção/liquidação de pelo menos uma de suas empresas.

I.4. – META Nº 4

41. A Meta nº 4 do Programa é que a receita própria apresente uma queda de no máximo 5% em 1997, já descontados os efeitos da Lei Complementar nº 87/96. As ações previstas nessa área para elevação da arrecadação tributária, a médio e longo prazos, consistem em: a) eliminação do teto e aumento das taxas de

contribuição à aposentadoria a ser descontada dos servidores ativos; b) esforço de arrecadação tributária, inclusive pela implementação do PNAFE.

42. As receitas tributárias cresceram 5,89%, em valores reais, em 1997 em relação a 1996. As metas do Programa de crescimento real de 1,5%, em consequência da implantação do PNAFE e, de 1,4%, em decorrência do esforço de arrecadação tributária, foram ambas atendidas, haja vista que o crescimento real verificado das receitas tributárias (5,89%) foi superior a 2,9%.

43. Se for excluído os R\$ 101,6 milhões referentes ao encontro de contas entre o estado e a CEMAT, as receitas tributárias reduziram-se em 5,89%, em valores reais. Segundo este parâmetro nenhuma das metas foram cumpridas.

44. O ICMS apresentou um crescimento real de 6,09% em 1997. Este resultado foi bastante superior a meta do Programa de crescimento real de 3% como resultante da implantação do "ICMS Garantido". Porém, se excluído os R\$ 101,6 milhões referentes ao encontro de contas da CEMAT, o ICMS reduziu-se em 5,49%.

45. As receitas com o IPVA cresceram 30,96%, em termos reais, e 45,03% nominal. O Programa estabeleceu meta de crescimento real de 20%, em 1997, decorrente da atualização do cadastro de veículos e melhoria do sistema de registro. Portanto, o estado cumpriu a meta quanto ao aumento de receita com IPVA, em 1997.

46. Quanto às demais receitas tributárias próprias (ITCD, Taxas etc.), o Mato Grosso reduziu sua arrecadação em 22,42% em 1997 com relação a 1996. Entretanto, o Programa estabelecia para estas receitas meta de crescimento real de 3% em 1997 por conta de esforço especial de fiscalização. Verifica-se, portanto, que o estado não conseguiu sequer manter o nível de arrecadação de 1996, descumprindo a meta do Programa.

47. Ainda com relação à receita, o Programa de Ajuste Fiscal de Longo Prazo de Mato Grosso estipulou um conjunto de outras metas de ordem institucional/legal, tais como, limitar a transferência de recursos para a educação ao estabelecido na Constituição Federal, revogar a Lei Estadual 3.623/75, rever o PRODEI, dentre outras. Apesar da não revogação da Lei Estadual 3.623/75, o Estado informou que a partir de 1.1.98 houve a desvinculação das receitas estaduais, destinadas a Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça e Cidadania e PROSOL.

48. Em relação ao PRODEI, foram concedidos novos benefícios fiscais para instalação e ampliação de empresas, o que parece caracterizar o descumprimento da meta relativa a este programa.



49. Apesar de já contar com um programa de desenvolvimento industrial, cuja renúncia fiscal foi de R\$ 21,94 milhões, o governo do Estado do Mato Grosso implementou em 1997 o Programa de Incentivo à Produção de Algodão – PROALMAT, renúncia fiscal de R\$ 3,33 milhões; Programa de Incentivo à Produção Cultural, através de investimento e patrocínio, renúncia fiscal de R\$ 0,83 milhões e a concessão de diferimento na aquisição de máquinas e equipamentos para construção de usina termoeletrica, com renúncia fiscal projetada para 1998 no valor de R\$ 24,45 milhões.

50. Com relação à instituição de adicional de 2,5% de contribuição dos servidores para a previdência, que deveriam ser destinados ao Tesouro Estadual para somar no pagamento das aposentadorias (todas custeados com recursos do Tesouro), o estado encaminhou Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, mas a matéria não foi votada. O mesmo ocorreu com a eliminação do teto salarial para contribuição previdenciária. Assim, em decorrência destas medidas, a arrecadação em 1997 foi zero.

51. Vale destacar que o estado afirmou que vem estudando junto com o Banco do Brasil a legislação específica e a realização de cálculos atuariais com vistas a criação (em futuro não previsível) de um Fundo de Aposentadoria e Pensões para a Previdência dos Servidores.

52. De resto, o Programa previu para 1997 a amortização do adiantamento do Seguro-receita (Lei Complementar 87/96, "Lei Kandir"), realizado em 1996, no valor de R\$ 8,6 milhões. A maior parte da amortização deste adiantamento foi efetivamente realizada em 1997, mas restou saldo para ser amortizado em 1998.

53. A Meta nº 4 não foi cumprida pelo estado, considerando que o governo estadual não conseguiu até o momento a aprovação da lei alterando a contribuição à aposentadoria e pensão.

I.5. – META Nº 5

54. A Meta nº 5 do Programa é a relação despesa com pessoal/Receita Corrente Líquida ser igual ou inferior a 67% no ano de 1997. As ações previstas no Programa para essa área, a fim de cumprir o percentual máximo fixado na meta são: a) extinção/liquidação definitiva das empresas CODEMAT, CASEMAT e COHAB, ora em curso; b) racionalização e redução do contingente de servidores não estáveis; c) não concessão de reajustes salariais superiores aos ditados por Lei Federal; d) suspensão de concursos públicos e novas contratações que impliquem em aumento nas despesas com pessoal; e e) limitação das transferências a outros poderes aos mesmos valores de 1996.

55. As despesas com pessoal no Mato Grosso apresentavam um quadro bastante difícil em 1995, comprometendo 81,9% da receita corrente líquida (RCL)

com despesas de pessoal, além de folhas de pagamentos atrasadas e greves em setores essenciais do serviço público, a exemplo do Judiciário. Em 1996, esta situação melhora com comprometimento de 74,1% da RCL e regularização das folhas atrasadas.

56. Em 1997, o Mato Grosso reduziu ainda mais o comprometimento da RCL com despesas de pessoal, ficando em 57%. Este percentual cumpre a Lei Camata, que estabelece em 60% o comprometimento da RCL com gastos com pessoal. O bom desempenho das receitas contribuíram para a diminuição ainda maior do comprometimento da RCL em 1997.

57. Se for excluído os R\$ 101,6 milhões referentes ao encontro de contas entre o estado e a CEMAT, o comprometimento da RCR com despesas de pessoal fica em 62,03%. De todo modo, como estabelece a mesma Lei, a redução anual de 1/3 das despesas com pessoal com vistas ao comprometimento máximo de 60% da RCL em 1998, a partir da situação verificada em 1995, projetava-se um comprometimento de até 67,3% em 1997.

58. As mudanças decorrentes da implantação do projeto de Reforma do Estado com a extinção (ou processo de extinção) das empresas CASEMAT, CODEMAT e COHAB, a não contratação significativa de novos servidores e a não concessão de reajustes salariais com repercussão de monta sobre a folha de pagamentos também contribuíram para a redução do comprometimento da Camata. Desta forma, a meta nº 5 foi cumprida.

1.6. – META Nº 6

59. A Meta nº 6 do Programa é incrementar os gastos de investimento (despesas com investimento e demais despesas de capital) até o limite de 6% da Receita Líquida Real no ano de 1997. As despesas com investimento devem ser financiadas com recursos externos, cujo desembolso máximo está especificado no Apêndice Estatístico 3 do Programa, e com recursos próprios do Estado.

60. Os valores dos gastos com investimentos em 1997 cresceram 22,52% reais em relação a 1996, o Estado aumentou os gastos diretos com investimentos basicamente com recursos vindos da privatização da CEMAT. Apesar deste crescimento significativo, houve também crescimento na receita, de modo que a meta de incremento limitado a 6% da RLR, com investimentos pôde ser cumprida.

32

II – CONCLUSÕES

61. A análise de verificação das metas previstas para o exercício de 1997 detalhadas nesse documento indica os seguintes resultados:

- a) Meta nº 1: alcançar relação dívida financeira/receita líquida real limitada 2,93. O Estado cumpriu a meta apresentando em 31.12.97 relação igual a 2,48.
- b) Meta nº 2: alcançar resultado primário de no mínimo R\$ 108 milhões. O Estado cumpriu a meta alcançando um resultado primário de R\$ 209 milhões, em 1997.
- c) Meta nº 3: realizar receitas de alienação de ativos; concluir processo de extinção/liquidação de pelo menos uma das empresas: COHAB, CODEMAT e CASEMAT até dezembro/97; finalizar o processo de transformação do BEMAT em agência de fomento, com a sua consequente extinção; entregar o saldo remanescente dos recebíveis do PRODEI para a conta gráfica. O Estado não cumpriu esta meta, uma vez que não conseguiu finalizar dentro do cronograma estabelecido a extinção/liquidação de pelo menos uma de suas empresas.
- d) Meta nº 4: a receita própria apresentar queda de no máximo 5% em 1997, já descontados os efeitos da Lei Complementar nº 87/96. As ações previstas consistem em: eliminação do teto e aumento das taxas de contribuição à aposentadoria a ser descontada dos servidores ativos e esforço de arrecadação tributária, inclusive pela implementação do PNAFE. O Estado não cumpriu esta meta, considerando que o governo estadual não conseguiu até o momento a aprovação da lei alterando a contribuição à aposentadoria e pensão.
- e) Meta nº 5: limitar a despesa com pessoal a 61% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação despesa com pessoal/receita corrente líquida igual a 57%.
- f) Meta nº 6: incrementar os gastos de investimento até o limite de 6% da Receita Líquida Real no ano de 1997. O Estado cumpriu a meta ao atingir com os seus gastos de investimento 6% da RLR.

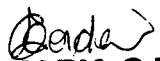
62. Portanto, concluiu-se que o Estado de Mato Grosso não cumpriu rigorosamente as metas acordadas no seu Programa de Ajuste Fiscal para o exercício de 1997.

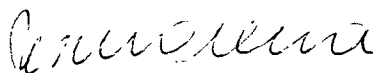


63. A cláusula décima-sexta do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI estabelece que a não observância pelo Estado das metas e compromissos constantes do Programa implicará, durante todo o período em que persistir o descumprimento, a substituição dos encargos financeiros originais (atualização monetária pela variação positiva do IGP-DI da FGV e juros de seis por cento ao ano) por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal, acrescido de juros moratórios de um por cento ao ano, e a elevação do limite de dispêndio para 19% da RLR.

64. Assim sendo, sugerimos a expedição do Ofício anexo ao Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, encaminhando esta avaliação do cumprimento das metas para 1997 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso e solicitando a sua manifestação quanto às metas não cumpridas.

À consideração superior.

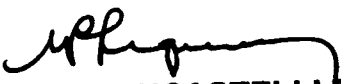

LÍLIAN MARIA C PINHEIRO
Chefe da Dicen


MARIA DA SALETE M MOREIRA
Coordenadora da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


JORGE KHALIL MISKI
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES
Secretário do Tesouro Nacional



**MINISTÉRIO DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

Ofício STN nº 3389

Em 03 de setembro de 1998.

Senhor Governador,

Nos termos do Contrato de Refinanciamento da Dívida Pública do Estado de Mato Grosso, STN/COAFI nº 002/97 e do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso, ambos firmados em 11.7.97, encaminho o relatório de avaliação do cumprimento das metas para 1997 do referido Programa.

As conclusões do relatório quanto ao cumprimento das metas são:

- a) Meta nº 1: alcançar relação dívida financeira/receita líquida real limitada 2,93. O Estado cumpriu a meta apresentando em 31.12.97 relação igual a 2,48.
- b) Meta nº 2: alcançar resultado primário de no mínimo R\$ 108 milhões. O Estado cumpriu a meta alcançando um resultado primário de R\$ 209 milhões, em 1997.
- c) Meta nº 3: realizar receitas de alienação de ativos; concluir processo de extinção/liquidação de pelo menos uma das empresas: COHAB, CODEMAT e CASEMAT até dezembro/97; finalizar o processo de transformação do BEMAT em agência de fomento, com a sua consequente extinção; entregar o saldo remanescente dos recebíveis do PRODEI para a conta gráfica. O Estado não cumpriu esta meta, uma vez que não conseguiu finalizar dentro do cronograma estabelecido a extinção/liquidação de pelo menos uma de suas empresas.

À Sua Excelência o Senhor
DANTE MARTINS OLIVEIRA
Governador do Estado de Mato Grosso

- d) Meta nº 4: a receita própria apresentar queda de no máximo 5% em 1997, já descontados os efeitos da Lei Complementar nº 87/96. As ações previstas consistem em: eliminação do teto e aumento das taxas de contribuição à aposentadoria a ser descontada dos servidores ativos e esforço de arrecadação tributária, inclusive pela implementação do PNAFE. O Estado não cumpriu esta meta, considerando que o governo estadual não conseguiu até o momento a aprovação da lei alterando a contribuição à aposentadoria e pensão.
- e) Meta nº 5: limitar a despesa com pessoal a 61% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação despesa com pessoal/receita corrente líquida igual a 57%.
- f) Meta nº 6: incrementar os gastos de investimento até o limite de 6% da Receita Líquida Real no ano de 1997. O Estado cumpriu a meta ao atingir com os seus gastos de investimento 6% da RLR.

Assim sendo, tendo em vista o disposto no Contrato de Refinanciamento, solicito a manifestação de V.Ex^a quanto às metas não cumpridas.

Atenciosamente,



EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES
Secretário do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Dice m
Waiwen 1997

NOTA TÉCNICA STN/COREM/nº 1.746

Em 14 de outubro de 1998.

**Assunto: Programa de Reestruturação e de
Ajuste Fiscal do Estado do Mato Grosso**

O Estado de Mato Grosso assinou em 11.07.97 o Memorando de Políticas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Longo Prazo, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 002/97 STN/COAFI, aprovado pela Resolução nº 07/97 do Senado Federal. O documento contém as metas e ações previstas para os exercícios de 1997-1999, onde o Governo Estadual concentrará esforços para equacionar e manter o equilíbrio fiscal.

2. De acordo com o referido Programa, o Governo do Estado de Mato Grosso se obriga a enviar até 30 de março de cada ano ao Governo Federal o relatório de execução do Programa para o ano findo e, por sua vez, o Governo Federal deve pronunciar-se até 30 de abril.

3. No entanto, o Estado não enviou relatório de execução do programa. Com vistas à análise do cumprimento das metas previstas para 1997, houve missão técnica ao Estado, nos dias 17 a 19 de junho do corrente ano. Após análise do documento e dos dados obtidos na visita ao Estado, a Secretaria do Tesouro Nacional pronunciou-se a respeito do assunto por intermédio da Nota Técnica nº 1.514, de 03 de setembro de 1998 e deu ciência ao Estado de Mato Grosso através do Ofício STN nº 3.389, encaminhado na mesma data ao Sr. Governador do Estado.

4. Apesar do Estado não ter encaminhado o relatório de execução do programa, o pronunciamento do Governo Federal ocorreu após a data máxima permitida. No entanto, esse não atendimento do prazo pelo Governo Federal deveu-se à coincidência com o prazo máximo estabelecido pela Lei nº 9496/97 para a renegociação da dívida dos Estados e do Distrito Federal. A essa época, a Secretaria do Tesouro Nacional, com a incumbência de elaborar os contratos de refinanciamento, viu-se com excessivo volume de trabalho, o que motivou atrasos no acompanhamento dos Programas previstos para o primeiro semestre de 1998. Foram assinados 17

contratos e 4 programas de ajuste fiscal no primeiro semestre de 1998 e iniciadas as negociações para a revisão ou elaboração de outros onze programas até a presente data.

5. A Nota Técnica nº 1.514 apresentou as seguintes conclusões quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa:

- a) **Meta nº 1: alcançar relação dívida financeira / receita líquida real limitada a 2,9. O Estado cumpriu a meta apresentando em 31.12.97 relação igual a 2,48.**
- b) **Meta nº 2: alcançar resultado primário superavitário de no mínimo R\$ 107,8 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário em R\$ 209 milhões.**
- c) **Meta nº 3: realizar receitas de alienação de ativos. Para 1997, as ações foram elencadas e direcionadas a fim de: a) pelo menos uma das empresas em processo de extinção/liquidação (COHAB, CODEMAT e CASEMAT) concluir este processo até dezembro de 1997; b) finalizar o processo de privatização da CEMAT; c) finalizar o processo de transformação do BEMAT (Banco do Estado do Mato Grosso) em agência de fomento, com sua consequente extinção, sob amparo do BACEN/PROES; e d) entregar o saldo remanescente dos recebíveis do PRODEI para a conta gráfica. Dessas metas elencadas, o Estado cumpriu todas, exceto finalizar dentro do cronograma estabelecido a extinção/liquidação de pelo menos uma de suas empresas até dezembro de 1997. A CODEMAT foi liquidada, com a assunção pelo estado de suas dívidas junto à União e seus ativos e passivos remanescentes sendo incorporados pela Cia de Mineração do Estado do Mato Grosso, em 31.05.98. A CASEMAT está em fase de incorporação pela EMPAER, com previsão de conclusão em 1998. A COHAB encontra-se em liquidação, porém não existe previsão para a extinção da empresa, uma vez que não houve interesse da Caixa Econômica Federal na aquisição da carteira imobiliária.**
- d) **Meta nº 4: a receita própria pode apresentar uma queda de no máximo 5% em 1997, já descontados os efeitos da Lei Complementar nº 87/96. As ações previstas nessa área para a elevação da arrecadação tributária consistem em: a) eliminação do teto e aumento das taxas de contribuição à aposentadoria a ser descontada pelos servidores ativos; e b) esforço de arrecadação tributária, inclusive pela implementação do PNAFE. As receitas tributárias cresceram 5,89% em valores reais, em 1997 com relação a 1996. As metas do Programa de crescimento real de 1,5%, em consequência da implantação do PNAFE e, de 1,4%, em decorrência do esforço de arrecadação tributária, foram ambas atendidas. Com relação à instituição de adicional de 2,5% de contribuição dos servidores para a previdência, o Estado encaminhou Projeto de Lei à Assembléia Legislativa, mas a matéria não foi votada, o que acarreta o descumprimento da meta nº4 pelo Estado.**

Handwritten signature and initials.

- e) **Meta nº 5: limitar a despesa com pessoal a 67% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação despesa com pessoal / receita corrente líquida igual a 57%.**
- f) **Meta nº 6: limitar os gastos de investimento a 6% da Receita Líquida Real. Essa meta foi cumprida pelo Estado.**

6. Como consequência desta avaliação, no Ofício expedido ao Sr. Governador foi-lhe solicitada a sua manifestação quanto às metas não cumpridas.

7. Em resposta, o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso expediu o Ofício GG-Nº 216/98, de 28 de setembro de 1998, dirigido ao Secretário do Tesouro Nacional.

8. No referido documento, o Governo Estadual explica o resultado das metas nºs 3 e 4 relativas à extinção/liquidação de pelo uma das empresas (COHAB, CODEMAT e CASEMAT) até dezembro de 1997 e ao aumento da contribuição à aposentadoria dos servidores, elencando as medidas adotadas pelo Estado para cumpri-las:

9. Quanto à meta nº3, o Estado tomou as seguintes providências:

- a) **Publicação do Decreto nº770/96, dispondo sobre a dissolução e liquidação da CODEMAT;**
- b) **Publicação da Lei nº 6763/96, extinguindo a COHAB;**
- c) **Agilização e formalização do pedido de empréstimo junto ao Banco Mundial para o Programa de Reforma do Estado, uma vez que os recursos provenientes desse empréstimo representam, segundo o Estado, condição *sine qua non* para o Estado proceder à conclusão do processo de extinção/liquidação das empresas COHAB e CASEMAT:**
 - Carta Consulta COFIEEX, em 21 de outubro de 1996;
 - Recomendação da COFIEEX, em 22 de fevereiro de 1997;
 - Pedido de excepcionalidade, art 7º, parágrafo 4º da MP nº1542, em 1º de janeiro de 1997;
 - Solicitação para que a União conceda garantia à operação de crédito, em 11 de abril de 1997;
 - Solicitação ao Banco Central para instruir processo com vistas a aprovação do Senado Federal, em 28 de abril de 1997;
 - Solicitação ao Senado Federal para o Estado contratar operação de crédito com garantia da União, em 28 de abril de 1997;
 - Solicitação ao Banco Central para credenciamento da operação, em 28 de abril de 1997;
 - Solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional STN, para manifestação com vista ao credenciamento da operação, em 28 de abril de 1997.

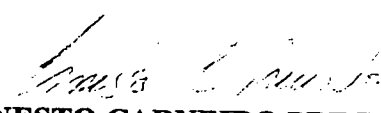
10. Ainda com relação à meta nº 3, no tocante à extinção /liquidação da CODEMAT, o Estado informou que em 1997 o Tesouro Estadual por meio do Decreto 2012/97, assumiu formalmente o passivo dessa empresa referente às dívidas renegociadas com base na Lei 7976/89 e nas resoluções

20/91 e 67/92. Com esta medida foi possível desencadear os atos finais de sua extinção, com a convocação da Assembléia dos Acionistas, em 6 de abril de 1998, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Portanto, a CODEMAT já se encontra formalmente extinta.

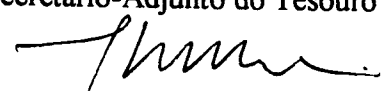
11. Quanto à meta nº 4 o ofício cita o encaminhamento de Mensagem nº 40/97 acompanhada do Projeto de Lei Complementar que **"dispõe sobre a alíquota de contribuição para o Plano de Segurança do Servidor Público Estadual dos demais Poderes do Estado, das suas Autarquias e Fundações Públicas"**, por meio do ofício/GG/119 de 27 de outubro de 1997. Porém, tal projeto de lei, por razões alheias aos propósitos do Governo de Mato Grosso, ainda não foi objeto de apreciação por parte da Assembléia Legislativa.

12. Diante do exposto, o Governador Dante do Oliveira afirma que o não cumprimento das metas 3 e 4 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso *"deveu-se a fatores exógenos ao raio de ação de governabilidade do Poder Executivo Estadual"*, solicitando a reconsideração da avaliação quanto ao cumprimento das metas para 1997.

À consideração superior.


ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Analista de Finanças e Controle

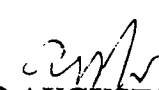
De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


JORGE KHALIL MISKI
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Em vista do exposto, considero que o Estado do Mato Grosso está adimplente quanto às obrigações de que trata a Cláusula Décima-Quarta do Contrato nº 002/97 STN/COAFI.


EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES
Secretário do Tesouro Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

Ofício STN nº 40 30

Brasília, 16 de outubro de 1998.

Senhor Governador,

Reporto-me ao Ofício GG-Nº 216/98, de 28 de setembro de 1998, no qual Vossa Excelência manifesta-se a respeito de nossa avaliação das metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Mato Grosso para o ano de 1997 e solicita waiver quanto às metas não cumpridas.

Considerando a Nota Técnica STN/COREM nº 1746/98 anexa, o não cumprimento das metas 3 e 4 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso deve-se a fatores exógenos ao raio de ação e governabilidade do Poder Executivo Estadual. Nesse contexto, informo a Vossa Excelência que esta Secretaria considera o Estado do Mato Grosso adimplente quanto às obrigações de que trata a Cláusula Décima-Quarta do Contrato nº 002/97 STN/COAFI.

Na oportunidade, renovo considerações de apreço.

Atenciosamente,

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES
Secretário do Tesouro Nacional

À Sua Excelência o Senhor
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Mato Grosso